

**O M MARINGÁ**  
O JORNAL A SERVIÇO DE MARINGÁ E REGIÃO

**PUBLICIDADE LEGAL**

**ALDO NET HOLDING S. A.****ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO**

1. Data, hora e local: Em 29 de junho de 2022, às 14:00 horas, na sede da companhia, localizada à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná.

2. Presença: Presente os subscritores representando a totalidade do capital social, conforme LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS do Anexo I, a saber:

**ALDO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.064.823 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 349.249.739-04 - residente e domiciliado à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná, e;

**RUTH MICHELS TEIXEIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1.325.696 – SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 349.404.809-68 - residente e domiciliada à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná.

3. Composição da mesa: Presidente: **ALDO PEREIRA TEIXEIRA**; Secretária: **RUTH MICHELS TEIXEIRA**.

4. Convocação e instalação: As formalidades de convocação foram dispensadas em razão de estarem presentes os acionistas representando a integralidade do capital social, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das S. A (Lei 6.404/1976).

5. Ordem do dia: (i) subscrição e forma de integralização do capital social; (ii) leitura, discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social, com a efetiva constituição da sociedade anônima de capital fechado **ALDO NET HOLDING S. A.**; (iii) eleição dos membros da diretoria e; (iv) outros assuntos de interesse social.

6. Deliberações: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, pela acionista, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

6.1 Boletim de Subscrição: De acordo com os Boletins de Subscrição constantes dos Anexos II-A e II-B a esta ata, o capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado em R\$ 1,00 (um real) por ação, nos termos do disposto no artigo 14 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S. A.).

O montante total do capital social subscrito foi neste ato realizado em moeda corrente nacional pelos acionistas subscritores, nas proporções indicadas no Boletim de Subscrição. Os acionistas declaram que realizarão o depósito de 100% (cem por cento) do valor do capital social em instituição bancária, nos termos do artigo 80, III, da Lei nº 6.404/76, conforme Comprovante de Depósito Obrigatório, cuja cópia é juntada no Anexo V.

6.2 Estatuto Social da Companhia. Na sequência, o Presidente determinou a leitura do projeto de Estatuto Social da Companhia. Finda a leitura, o Presidente submeteu à discussão o projeto de Estatuto Social. Não havendo quem pedisse a palavra, o projeto foi submetido à votação e aprovado por unanimidade. O Estatuto Social aprovado e integrante desta Ata, na íntegra, como Anexo III, e será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

6.3 Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a **ALDO NET HOLDING S. A.**

6.4 Eleição dos membros da Diretoria. Foram eleitos para os cargos de membros da Diretoria da Companhia os Srs. Acionistas, abaixo qualificados:

**ALDO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.064.823 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 349.249.739-04 - residente e domiciliado à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná, para o cargo de DIRETOR sem designação específica;

**RUTH MICHELS TEIXEIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1.325.696 – SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 349.404.809-68 - residente e domiciliada à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná, para o cargo de DIRETORA sem designação específica;

6.5 Declarações da Diretoria. Os Diretores eleitos neste ato e presentes nesta reunião, declararam que não estão impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou a administração de sociedade, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou à propriedade.

6.6 Posse: Os Diretores tomam posse de seus cargos, nesta data, mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, conforme minuta anexa à presente Ata na forma do Anexo IV.

7. Outros Assuntos de Interesse Social. Como outros assuntos de interesse social, foi deliberada, por unanimidade, a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício, tendo em vista a ausência de solicitação para o seu funcionamento neste exercício social.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e por todos os presentes.

9. Assinaturas: Mesa: **ALDO PEREIRA TEIXEIRA**; Secretária: **RUTH MICHELS TEIXEIRA**.

Acionistas: **ALDO PEREIRA TEIXEIRA**; **RUTH MICHELS TEIXEIRA**.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Sarandi (PR), em 29 de junho de 2022.

**ALDO PEREIRA TEIXEIRA**  
Presidente da mesa e Acionista

**RUTH MICHELS TEIXEIRA**  
Secretaria da Mesa e Acionista

Presentes à assembleia:

**IVAN CARLOS SCATOLA**  
Contador CRC/PR 24.713/0-8  
CPF: 201.207.709-97

**LAIS MICHELS PEREIRA TEIXEIRA**  
CPF: 046.347.849-55

**ANEXO I****LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

ACIONISTA	QUALIFICAÇÃO	AÇÕES ORDINÁRIAS	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA
ALDO PEREIRA TEIXEIRA	brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.064.823 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 349.249.739-04 - residente e domiciliado à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná.	50.000	50,00%

ACIONISTA	QUALIFICAÇÃO	AÇÕES ORDINÁRIAS	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA
RUTH MICHELS TEIXEIRA	brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1.325.696 – SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 349.404.809-68 - residente e domiciliada à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná.	50.000	50,00%
TOTAL		100.000	100,00%

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Sarandi (PR), em 29 de junho de 2022

**ALDO PEREIRA TEIXEIRA RUTH MICHELS TEIXEIRA**

Presidente da mesa Secretaria da Mesa

**ANEXO II - A****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O subscritor **ALDO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.064.823 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 349.249.739-04 - residente e domiciliado à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná; subscree neste ato, o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinária nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, desembolsados em moeda corrente nacional.

O presente boletim de subscrição, fica assim distribuído:

Nome	Qualificação	Quantidade de ações
<b>ALDO PEREIRA TEIXEIRA</b>	<b>Acionista</b>	<b>50.000</b>
<b>ALDO PEREIRA TEIXEIRA</b>	<b>Acionista</b>	

**ANEXO II - B****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

A subscritora **RUTH MICHELS TEIXEIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1.325.696 – SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 349.404.809-68 - residente e domiciliada à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná; subscree neste ato, o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinária nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, desembolsados em moeda corrente nacional.

O presente boletim de subscrição, fica assim distribuído:

Nome	Qualificação	Quantidade de ações
<b>RUTH MICHELS TEIXEIRA</b>	<b>Acionista</b>	<b>50.000</b>
<b>RUTH MICHELS TEIXEIRA</b>	<b>Acionista</b>	

**ANEXO III****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - **ALDO NET HOLDING S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: A companhia guarda o nome fantasia de “**ALDO NET HOLDING**”.

Artigo 2º - A Companhia tem sede, domicílio e foro jurídico localizado à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná.

Artigo 3º - A duração da Companhia será por prazo indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Artigo 5º - A Companhia tem por OBJETO SOCIAL as seguintes atividades:

- Administração de Bens próprios (6810-2-/02)
- Compra e Venda de bens móveis e imóveis próprios (6810-2/01)
- Locação de imóveis próprios (6810-2/02)

**CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Artigo 6º - O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de 100% do capital social.

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia geral.

Parágrafo segundo: Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra. Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital da Companhia, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos de integralização, serão fixados pela Assembleia Geral, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital deverá preservar a proporção estabelecida em Lei.

Parágrafo Quarto - As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo Quinto - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

Parágrafo Sexto - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

Parágrafo Sétimo - O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à Companhia, em que deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas.

**CAPÍTULO TERCEIRO – ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 7º - A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração e à consecução do objeto social.

Parágrafo único - A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores, ou ainda; 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, este com poderes específicos, na forma do artigo 11 deste Estatuto.

## CAPÍTULO QUARTO – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo, 05 (cinco) diretores, escolhidos entre os acionistas ou não, nomeados sem designação específica, todos residentes no Brasil e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição (observada as disposições do parágrafo 1º do artigo 143 da Lei 6.404/76). Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia, cuja verba, poderá ser votada individualmente ou globalizada. Se globalizada e não tendo a Assembleia Geral especificado diferente, o montante global será dividido igualmente entre os diretores.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, sem que haja qualquer solução de continuidade nas atividades da Companhia.

Parágrafo Quarto - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por procuradores.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

Parágrafo Sexto - A Diretoria prestará contas de seus atos para os acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 10 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria (mediante escolha da presidência da mesa, realizada no ato); implementar os planos e orçamentos; analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; acompanhar a atividade social sob o prisma negocial, avaliando permanentemente a performance do mercado e as tendências mercadológicas, bem como estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral;

b) administrar e gerir os negócios sociais e, ainda, representar a Companhia perante terceiros e na prática de todos os atos que se relacionem com o objetivo da Companhia conforme o artigo 5º;

c) apresentar à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração de cada exercício, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;

d) abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios e estabelecimentos quaisquer, dentro e fora do território nacional, bem como nomear representantes ou correspondentes no exterior, atendidas previamente as disposições legais e regulamentares;

e) adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;

f) alienar bens oriundos de dação em pagamento, recuperação de garantias ou recebidos para liquidação de empréstimos ou financiamentos de difícil ou duvidosa solução; nos termos do artigo 35, II, da Lei nº 4.595/64 ou legislação que a substitua;

g) elaborar e aprovar o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Companhia, disciplinando a esfera de atuação e a alçada dos gerentes e funcionários da Companhia;

h) nomear procuradores para a prática de atos específicos, nos termos do artigo 11 deste estatuto.

Artigo 11 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão:

a) ser outorgadas, em conjunto, por dois (02) Diretores;

b) devem especificar expressamente os poderes conferidos;

c) conter prazo de validade;

d) vedar o substabelecimento;

Parágrafo único - O prazo de validade e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações de natureza "ad-judicia" (outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos).

Artigo 12 - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome dela.

## CAPÍTULO QUINTO – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término de exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, devendo o Edital de Convocação constar à ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação ficam dispensadas quando presentes os acionistas representando a integralidade do capital social, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das S. A (Lei 6.404/1976).

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores da Companhia, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos. Parágrafo quarto - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quórum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

Artigo 14 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista (parente, familiar ou não), administrador da Companhia, contador ou advogado.

Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos por Lei e no artigo 16, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 16 - A aprovação das matérias descritas abaixo, dependerá da realização de Assembleia Geral de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital votante:

a) qualquer redução ou aumento de capital social da Sociedade ou da Controlada;

b) qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade ou a Controlada;

c) a aprovação do balanço patrimonial, demonstração do resultado e outras demonstrações financeiras anuais consolidadas da Sociedade ou da Controlada;

d) qualquer alteração dos Estatutos Sociais da Sociedade ou da Controlada;

e) a alteração às características, direitos ou privilégios das ações existentes ou a emissão de ações preferências ou outros títulos conversíveis em ações preferenciais da Sociedade e na Controlada;

f) o resgate, amortização ou recompra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Sociedade ou pela Controlada;

g) a eleição, suspensão ou destituição dos Diretores da Sociedade e da Controlada;

h) qualquer alteração ao objeto social da Sociedade ou da Controlada;

i) a liquidação, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reestruturação financeira; falência ou liquidação da Sociedade ou da Controlada;

j) a remuneração global e individual dos membros da administração da Sociedade e da Controlada;

k) o engajamento da Sociedade e da Controlada em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;

l) a prestação de garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou da Controlada;

m) o licenciamento e/ou o uso ou de qualquer outro modo de divulgação de propriedade intelectual, tecnologia, dados técnicos, know-how ou outras informações confidenciais, patenteadas ou não, pertencentes à Sociedade e/ou à Controlada;

n) a alienação, a oneração e/ou qualquer forma de cessão da participação societária da Sociedade da Controlada.

o) concessão de avais, fianças ou outras garantias em benefício de terceiros ou dos próprios acionistas;

p) participação e/ou associação em ou com outras sociedades, a participação em joint-ventures, bem como a constituição de novas empresas;

q) negociações envolvendo litígios ou demandas cujo valor em risco, identificado ou não, seja superior ao valor do capital social da Companhia;

r) qualquer alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis constantes do ativo permanente da Sociedade ou da Controlada;

s) a indicação de auditores.

Artigo 17 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionária somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo único - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

## CAPÍTULO SEXTO - DO EXERCÍCIO SOCIAL,

### DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 19 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do artigo 190, e com as limitações previstas no artigo 152 e seus parágrafos, ambos da Lei 6.404/76. O lucro remanescente, definido no artigo 191, da Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas do capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório, e;

c) o saldo ficará à disposição da Assembleia – que definirá sua distribuição.

Artigo 20 - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro.

Artigo 21 - O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

## CAPÍTULO SÉTIMO – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## CAPÍTULO OITAVO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações.

Sarandi (PR), em 29 de junho de 2022.

**ALDO PEREIRA TEIXEIRA** **RUTH MICHELS TEIXEIRA**

Presidente da mesa Secretária da Mesa

## ANEXO IV

### TERMO DE POSSE

Nesta data, eleitos na Assembleia Geral de Constituição da ALDO NET HOLDING S.A., companhia com sede Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná, (&quot;Companhia&quot;), os Srs.:

a) **ALDO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.064.823 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 349.249.739-04 - residente e domiciliado à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná, e;

b) **RUTH MICHELS TEIXEIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1.325.696 – SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 349.404.809-68 - residente e domiciliada à Rua Sabiá, nº 2.100 – Chácara Recanto da Paz, Condomínio Estância Zaúna, CEP 87114-566 - em Sarandi, Estado do Paraná, ambos, para o cargo de Diretor sem Designação Específica;

tomam posse dos cargos para os quais foram eleitos, cujos mandatos vigorarão até 24 de junho de 2022, permanecendo no exercício dos cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei:

a) conhecerem plenamente a legislação e preencherem todos os requisitos legais para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos e não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

b) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, declarando ainda que não ocupam cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia.

Sarandi (PR), em 29 de junho de 2022.

**ALDO PEREIRA TEIXEIRA**

Presidente da mesa

**RUTH MICHELS TEIXEIRA**

Secretária da Mesa

Testemunhas:

**IVAN CARLOS SCATOLA**

Contador CRC/PR 24.713/0-8

CPF: 201.207.709-97

Advogado:

**RAMALHO ROZO**

OAB/SP 219020 – OAB/PR 41563

**LAIS MICHELS PEREIRA TEIXEIRA**

CPF: 046.347.849-55

## ANEXO V

**CÓPIA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO OBRIGATÓRIO 100% DO CAPITAL - (Artigo 80 e parágrafo – Lei 6.404/1976.**

Depositante: Aldo Pereira Teixeira (349.249.739-04)

Autenticação: 3.24F.EA6.0D0.10A.483

Número do Documento: 83.591.592.700.079

Data: 01/08/2022 12:29:57 Valor: R\$ 50.000,00

Favorecido: Aldo Net Holding SA

Banco do Brasil Agência: 1187-8 Conta: 8.092.022-5

Depositante: Ruth Michels Teixeira (349.404.809-68)

Autenticação: 6.BBF.C9C.4D7.BC0.756

Número do Documento: 83.591.592.700.078

Data: 01/08/2022 12:29:57 Valor: R\$ 50.000,00

Favorecido: Aldo Net Holding SA

Banco do Brasil Agência: 1187-8 Conta: 8.092.022-5

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001  
A autenticidade pode ser conferida ao lado



Esta Publicação Digital foi e assinada de forma digital  
no dia 17/08/2022.

A autenticidade desta publicação pode ser conferida em:

<https://omaringa.com.br/publicidade-legal>

Acesse também através do QR-Code ao lado



**BRDOCS**